



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 285-07.2016.6.21.0012

Procedência: DOM FELICIANO - RS (12ª ZONA ELEITORAL – CAMAQUÃ)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC – CANDIDATO – CARGO – PREFEITO – IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA – INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – DEFERIDO

Recorrente: COLIGAÇÃO AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR (PSDB - PMDB)

Recorrida: DALVI SOARES DE FREITAS

Relator(a): DRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALES

PARECER

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. RECURSO. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE FATO. CONFIGURADA. Sociedade de assistência a municípios, cujos dirigentes precisam observar o prazo de quatro meses para concorrer ao cargo de Prefeito. LC 64/90: art. 1, inc. III, “b”, 3, c/c art. 1º, inc. IV, “a”. Inobservância do prazo, ante a falta de desincompatibilização de fato da direção da entidade. **Parecer pelo provimento do recurso, com o consequente indeferimento do pedido de registro ao candidato recorrido. Tendo presente que o recorrido concorre ao cargo de Prefeito, tendo presente o princípio da unicidade, o registro da chapa majoritária deve ser indeferido.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso (fls. 91-96) interposto pela COLIGAÇÃO AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR (PSDB - PMDB) em face da sentença (fls. 87-88v) que, julgando improcedente a impugnação oferecida às fls. 25-30, deferiu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

registro a DALVI SOARES DE FREITAS para concorrer a prefeito pela COLIGAÇÃO É PRA FRENTE DE QUE SE ANDA (PDT-PTB-PSB) com o n. 40.

Em suas razões recursais (fls. 91-96), a coligação recorrente alega que o candidato recorrido exerceu o cargo de vice-presidente da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO nos meses de junho e julho de 2016, portanto após o prazo legal de desincompatibilização, tendo desenvolvido funções e representado a entidade nesse período proscrito, como fazem prova os documentos acostados aos autos. Requer a reforma da sentença, a fim de que seja julgada procedente a impugnação e negado registro ao candidato.

Com contrarrazões fls. 108-120, subiram os autos ao TRE-RS e vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 124).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da tempestividade

O recurso é tempestivo. O advogado constituído pela coligação representante foi intimado da sentença no dia 05/09/2016 (fls. 90) e interpôs o recurso em 08/09/2016. Restou, portanto, observado o tríduo legal a que alude o §1º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.455/2015. Logo, deve ser conhecido o recurso.

II.II – Mérito

Assiste razão à coligação recorrente.

A matéria controvertida nos presentes autos diz com a suposta ausência de desincompatibilização de fato de DALVI SOARES DE FREITAS do cargo de Vice-Presidente da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco –



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

AMPROTABACO.

A entidade presidida pelo recorrido configura sociedade de assistência a municípios, cujos dirigentes precisam observar o prazo de quatro meses de desincompatibilização para concorrer ao cargo de prefeito, conforme LC n.º 64/90: art. 1º, III, "b", 3, c/c art. 1º, IV, "a".

Entendeu o juízo monocrático que o documento de fls. 76 dá conta de que o recorrente desincompatibilizou-se em 01/06/2016, não havendo prova de que tenha permanecido no exercício de suas funções à frente da referida associação após essa data.

Todavia, o impugnante trouxe aos autos cópia em áudio de uma entrevista concedida pelo recorrido a uma rádio local, Rádio Acústica (programa "Conexão"), na qual este concede entrevista na condição de Presidente da AMPROTABACO, ocasião em que fala em nome da referida entidade, por aproximadamente quinze minutos, defendendo os interesses da cadeia produtiva do tabaco nos municípios representados pela associação.

Mister sublinhar que o recorrido, em sua defesa, à fl. 69, não nega que tenha sido entrevistado, limitando-se a afirmar que não sabe informar a data de tal acontecimento, bem assim que "não falou nenhuma vez que era o Presidente ou Vice-Presidente da AMPROTABACO, e tão somente respondeu a perguntas".

É dizer, tal elemento probatório é válido e não sofreu qualquer impugnação em seu aspecto formal. Passa-se, então, ao exame de seu conteúdo.

O exame da prova revela, seguramente, que a entrevista foi concedida após o dia 22/06/2016, e que, ao contrário do que alega a defesa do recorrido, este respondeu a perguntas e manifestou-se, a todo o momento, em nome da associação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, é possível observar que o entrevistador inicia a apresentação do programa comentando decisão do Presidente Michel Temer que autorizou a importação de feijão, tendo em vista a alta de preços desse produto no mercado interno, como medida tendente a evitar a alta da inflação.

Confira-se o seguinte excerto (grifou-se):

“[...] Um dos assuntos que teve em pauta **nesta semana** de maneira muito forte, muito veemente, foi a questão do preço do feijão, né... Após bater recorde de preços nas últimas semanas e virar piada na internet, **a alta do feijão no mercado brasileiro deverá ser contida com a importação do produto, anunciada na quarta-feira pelo Presidente Michel Temer**, a medida tenta conter o aumento da inflação provocado pelo produto. Mas aí tem uma coisa, né ... O feijão a maior parte do feijão, o feijão mais consumido no Brasil é o carioquinha, o chamado carioquinha, que é o marrom, aquele né... Agora o nosso feijão preto tá sobrando aqui no mercado... tá sobrando e.... o preço não tá lá essas coisas, e vão importar feijão, vão importar feijão, um troço meio estranho, né... Dalvi deixa eu te chamar [...]

Ora o fato mencionado, logo no início da entrevista, isto é, o anúncio do Presidente Michel Temer sobre a importação de feijão para combater a alta da inflação, foi veiculada no dia 22 de junho de 2016, em todos os grandes portais de notícia na *internet*¹, precisamente na quarta-feira, como mencionado na entrevista.

Logo, é indubitável que essa entrevista foi concedida após o dia 22 de junho de 2016. Ademais, tal circunstância pode ser, ainda, corroborada por outro dado extraído do próprio teor da entrevista, em confronto com elementos probatórios coligidos aos autos, como será visto a seguir.

¹Confira-se, exemplificativamente: “Temer anuncia importação de feijão para combater alta de preço” (<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2016/06/temer-anuncia-importacao-de-feijao-para-combater-alta-de-preco.html>), “Temer decide importar feijão para combater alta de preços” - (<http://www.valor.com.br/brasil/4610555/temer-decide-importar-feijao-para-combater-alta-de-precos>), “Para baixar preço do feijão, Temer quer aumentar importação do Mercosul” <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/06/1784278-para-baixar-preco-do-feijao-temer-anuncia-aumento-da-importacao-de-paises-do-mercosul.shtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

De outra parte, como já referido, o recorrido a todo momento posicionou-se como presidente da aludida associação durante a entrevista.

Confira-se o seguinte trecho (tempo: 01:30)

“Entrevistador: [...] Bom, presidente da AMPROTABACO, nós tivemos, nesta semana, esta polêmica também, porque estava estourando a exigência por parte do Banco Central de aumentar de 20% para 30% a exigência para o fumicultor de que tenha uma renda de 30% fora a renda do fumo, ou seja, de outras culturas. O que aconteceu essa semana, essa resolução ela vai entrar em vigor, não vai entrar em vigor... Nos dê o seu posicionamento em relação a isso aí.

Entrevistado: Alex, eu que mais uma vez te saudar, e saudar a todos... Nós estávamos muito preocupados, na nossa cadeia produtiva no tabaco, e nós enquanto representantes da associação dos municípios produtores do tabaco do Brasil, que representamos aí setecentos municípios do país, e que produzem fumo, né... Que têm uma importante parte de sua economia voltada pra produção de tabaco... Que emprega aí, no campo e na cidade, dois milhões de pessoas só no sul do Brasil... [...]

Induvidoso que DALVI SOARES DE FREITAS manifesta-se na entrevista como representante dos municípios produtores de tabaco, mencionando, inclusive, sua participação em audiência com o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi, na qual defendeu interesses da cadeia produtiva do tabaco. Veja-se (tempo: 04:10):

“Entrevistado: [...] Nós já vimos nos mobilizando, Alex, já, há mais de um ano, em torno dessa questão, mas não vínhamos tendo sucesso, mas agora com a troca de governo, mesmo que nesse momento de período de interinidade, nós nos reorganizamos novamente enquanto municípios, a AFULBRA, SINDITABACO, todas as entidades da cadeia produtiva de tabaco, e fomos mais uma vez muito bem recebidos, tanto na Secretaria da Agricultura Familiar, que pertencia ao antigo MDA e que hoje é uma nova Secretaria ligada ao Ministério do Desenvolvimento Social e que deve ficar sob a gerência da Casa Civil... E também quando levamos esse assunto ao Ministro Blairo Maggi, também, na quarta-feira, e tiramos deles o compromisso já nas próximas semanas, nos próximos dias, estar emitindo um nova resolução, em que resolve essa questão, mantém em 20%, como é o que funciona até esse ano. [...] Se faz uma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

confusão na mídia... de que produção de tabaco e tabagismo é a mesma coisa, e não é... definitivamente não é... se nós acabarmos com a cadeia produtiva do tabaco no Brasil, que gera mais de dois milhões de empregos no campo e na cidade, nós não vamos terminar com os fumantes [...] As dificuldades são muito grandes... **Levamos essa reivindicação ao Ministro Blairo Maggi e ao Secretário de Agricultura Familiar do Ministério de Desenvolvimento Social, tiramos deles o compromisso** de que nos próximos dias, estarão resolvendo essa questão, mantendo em 20%, o que nos serve, né...

Retira-se, ainda, que dentre os assuntos tratados na audiência com o Ministro Blairo Maggi e representantes da cadeia produtiva de tabaco, está o **pleito do grupo para que possa estar representado na delegação oficial do Brasil na denominada COP7 (7ª Conferência das Partes) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), que acontecerá no mês de novembro na Índia.**

Confira-se (tempo de gravação (08:08):

“E também levamos, Alex, um outro assunto, que é a questão da COP7, a convenção das partes que acontece na Índia e em Nova Deli em novembro, a sétima COP... Nós, como das outras vezes, até agora não tivemos acesso, àquilo que a CONIC, que é a Convenção Nacional para a Implementação da Convenção Quadro, está discutindo, o que vai levar para ser proposto, debatido e votado na COP7... E nós temos agora uma pequena esperança, né... Nas COP's anteriores, a cadeia produtiva do tabaco ficou impedida de participar inclusive como observador da COP, né... **Reivindicamos ao Ministro Blaire, que atue na nossa defesa, e que possa oportunizar a AMPROTABACO, a representação dos municípios produtores de tabaco, uma vaga na delegação brasileira que irá à COP7, em novembro, na Índia, pelo menos na condição de observador.** Porque não é possível, né... Que questões que serão decididas, debatidas e votadas, né, numa convenção tão importante que envolvem a cadeia produtiva de tabaco e que impactam de forma muito significativa os municípios produtores, nós não podemos estar lá representados para pontuar alguma coisa. **Então, o Ministro Blaire ficou muito sensibilizado com essa questão, esperamos que nos próximos dias, temos acesso que a CONIC já está discutindo pra levar pra Índia em novembro, e que tenhamos também a oportunidade de uma representação dos municípios produtores de tabaco, que são setecentos municípios no Brasil, possa estar presente nessa convenção,** para que possamos sair de lá não tão fragilizados como temos saído nas últimas seis COP's onde o movimento antitabagista no mundo tem de fato tentado esmagar de forma muito forte a cadeia produtiva do tabaco [...]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

De outra parte, a mencionada audiência com o Ministro Blairo Maggi, referida na entrevista concedida à rádio, foi noticiada pelo SINDITABACO em sua página na internet, no dia 23/06/2016, conforme cópia impressa da notícia a fls. 34-37², sob o seguinte título: “Representantes da cadeia produtiva do tabaco se reuniram nesta semana com o ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Blairo Maggi, e com o secretário Especial do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, José Ricardo Roseno.”, da qual se retira o seguinte excerto (grifou-se):

“O presidente do Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (SindiTabaco), Iro Schünke, participou de agendas com o novo ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Blairo Maggi, e com o secretário Especial do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, José Ricardo Roseno, **nesta quarta-feira, 22 de junho, em Brasília**. Em ambas as ocasiões, Schünke levou números do setor aos representantes do agronegócio nacional.

Ao ministro da Agricultura, os representantes da cadeia produtiva do tabaco solicitaram um posicionamento claro e antecipado do Governo Brasileiro com relação à 7ª Conferência das Partes (COP7) da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), que acontece entre os dias 7 e 12 de novembro, em Noida, na Índia. O grupo espera que o setor produtivo possa estar representado na delegação oficial do Brasil na COP7.”

Como acima destacado, a reunião entre representantes da produção do tabaco e o Ministro Blairo Maggi ocorreu em Brasília no dia 22/06/2016. Logo, é seguro afirmar que a entrevista concedida à rádio, na qual se referiu e comentou esse fato, só pode ter se realizado após essa data.

Por fim, observa-se que a Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA noticiou em seu site, no dia 19/07/2016, que Dalvi Soares – Presidente da AMPROTACO integra comitiva oficial formada para acompanhar, no dia seguinte, 20 de julho, o Ministro Blairo Maggi em sua visita à região do Vale do Rio Pardo/RS.

²E disponível no seguinte endereço: <http://sinditabaco.com.br/cop7-e-pronaf-pautam-encontros-em-brasilia/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Tal informação até poderia, num primeiro momento, parecer apenas desinformação de quem elaborou a notícia. Todavia, além de ter sido veiculada por uma entidade cujo objeto é a produção do tabaco, o que por si só, já lhe confere certa credibilidade, corrobora integralmente os demais elementos descritos nos autos, claros no sentido de que o recorrido permaneceu à frente da AMPROTACO pelo menos até o mês de julho do corrente ano, inclusive fazendo gestões junto ao governo federal em prol dos municípios brasileiros representados por essa associação.

Os elementos acima analisados, a toda evidência, não são daqueles que podem ser produzidos unilateralmente e, portanto, os fatos por eles revelados merecem credibilidade.

Com efeito, o conjunto probatório é seguro no sentido de demonstrar que DALVI SOARES DE FREITAS de fato não se afastou da presidência da AMPROTABACO, tendo permanecido no desempenho da representação dessa entidade pelo menos até o mês de julho.

Ocorre que, *in casu*, o prazo de desincompatibilização para candidatura ao cargo de prefeito é de quatro meses, que restou inobservado na espécie, como acima visto, ante a falta de desincompatibilização de fato pelo recorrido.

Nesse sentido:

"Consulta. Membros dos conselhos diretor, fiscal ou consultivo de entidade representativa de municípios. Afastamento. Necessidade. **Os membros dos conselhos diretor, fiscal ou consultivo de entidade representativa de municípios devem afastar-se definitivamente dos seus cargos, obedecendo aos prazos da Lei Complementar nº 64/90: 4 (quatro) meses antes do pleito para os candidatos a prefeito ou vice-prefeito e 6 (seis) meses para os candidatos a vereador**". NE: LC n e 64/90, art. 1Q , III, b, 3; IV, a e VII, b. (TSE, Resolução nº 20.643, de 12.6.2000, rei. Min. Maurício Corrêa)

CONSULTA. REELEIÇÃO. PREFEITO. DIRIGENTE DE ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL. RECEBIMENTO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE CARÁTER MANTENEDOR.
NECESSIDADE DE AFASTAMENTO.

1. **Os prefeitos candidatos à reeleição estão obrigados a se afastar, em definitivo, de seus cargos de direção nas entidades de representação municipal, no prazo de 4 (quatro) meses, como condição de sua elegibilidade.**

2. Precedentes.

(TSE, CONSULTA nº 633, Resolução nº 20639 de 30/05/2000, Relator(a) Min. EDSON CARVALHO VIDIGAL, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 21/06/2000, Página 87 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 12, Tomo 1, Página 408)

ELEITORAL. CONSULTA. CANDIDATURA A PREFEITO E VICE-PREFEITO. DIRIGENTE DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA A MUNICÍPIOS. RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO OU PATROCÍNIO DE ÓRGÃO PÚBLICO. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DEFINITIVO.

1. **Candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem afastar-se, em definitivo, de seus cargos de direção em entidade de assistência a municípios, mantida com recurso público, no prazo de 4 (quatro) meses, como condição de sua elegibilidade.**

2. Consulta respondida afirmativamente.

(CONSULTA nº 912, Resolução nº 21470 de 21/08/2003, Relator(a) Min. CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 1, Data 03/11/2003, Página 197 RJTSE - Revista de Jurisprudência do TSE, Volume 14, Tomo 4, Página 269)

CONSULTA. DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS. PRAZO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Segundo entendimento consolidado pelo TSE, os dirigentes que pretendem candidatar-se devem afastar-se do cargo em definitivo. Se para prefeito ou vice, no prazo de quatro meses e se para vereador, no prazo de seis meses anteriores ao pleito.

Consulta conhecida.

(TRE/PA, CONSULTA nº 191, Resolução nº 4493 de 17/06/2008, Relator(a) JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado, Volume CJ 1, Data 25/06/2008, Página 7)

Mostra-se o recorrido, portanto, inelegível para o pleito, sendo de rigor o indeferimento do pedido de registro de candidatura.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso, para que seja reformada a sentença recorrida, julgando-se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

procedente a impugnação interposta, com o conseqüente indeferimento do registro ao pretenso candidato.

Tendo presente que o recorrido concorre ao cargo de Prefeito, tendo presente o princípio da unicidade, o registro da chapa majoritária deve ser indeferido.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2016.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\conversor\tmp\5rengmeakcndpr3ls17574066082424148057160923230121.odt